



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS - *CAMPUS* PETROLINA

MINUTA DA RESOLUÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Petrolina
2012

Resolução COTA Nº 01/2012

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos do IF Sertão-PE / *Campus* Petrolina.

O COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS DO IF SERTÃO-PE, *CAMPUS* PETROLINA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – *Campus* Petrolina (IF Sertão-PE).

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo Único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- Propor atualização do Projeto Pedagógico do curso definindo a concepção e fundamentos;
- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- Reger as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e as respectivas ementas, recomendando à Coordenação do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- Apoiar os trabalhos das Comissões Internas do curso: Comissão Interna de Avaliação de Curso (CIAC), Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e demais a serem instituídas;
- Promover a integração horizontal e vertical do curso, valorizando a interdisciplinaridade e respeitando as diretrizes estabelecidas pelo projeto pedagógico;

- Auxiliar os projetos de pesquisa e extensão pertinentes ao curso;
- Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, quando solicitado;
- Apoiar o processo de aquisição da lista de títulos bibliográficos, recursos didáticos e outros materiais necessários ao curso;
- Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- Cinco membros do colegiado indicados em reunião da mesma, sendo um destes o coordenador do curso;
- Um presidente eleito pelos membros indicados para compor o NDE no mandato estabelecido;
- Os membros eleitos para comporem o NDE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período, com indicação do colegiado;

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo coordenador e na falta deste, pelo membro do NDE mais antigo no curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- Encaminhar as deliberações do NDE;
- Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- Indicar coordenadores para as atribuições do NDE.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.7º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria dos membros.

§ 1º - A convocação dos membros será solicitada pelo Presidente mediante aviso expedido previamente, com horário marcado para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e delibera, obrigatoriamente, com a presença da maioria simples dos membros;

§ 3º - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 8º - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- Em todos os casos a votação será aberta;
- Qualquer membro do NDE pode solicitar que conste em ata o registro do seu voto;
- Não serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11º. A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Petrolina, 28 de junho de 2012.

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos
IF SERTÃO-PE / *Campus* Petrolina.